



Município de Brejo da Madre Deus
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 15/70.



Ementa: Estende aos Serviços Contratados os benefícios do Salário-Família.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTº 1º--- Fica concedido aos filhos menores dos Servidores Municipais regido pela consolidação da Lei Trabalhista o Salário-Família de que trata a Lei Federal nº 4.226 de 03 de outubro de 1963.
- & ÚNICO--- Os benefícios de que trata o presente artigo será pago à / razão de 5% (cinco por cento) do Salário-Família digo Salário Mínimo vigente na região, conforme preceitua o artº 12 do referido / diploma.
- ARTº 2º--- O Pagamento das quotas do Salário-Família será feito mensalmente pela Prefeitura, juntamente com a última fôlha semanal de / cada mês.
- ARTº 3º--- O Custeio do Salário-Família será feito mediante o sistema / de compensação previsto no artº 3º combinado com o artº 22 da Lei 4.226.
- ARTº 4º--- Para reembolso mediante desconto da Salário-Família ficam criados os seguintes modelos, para efeito de comprovação junto / ao I.N.P.S.
- ARTº 5º--- Esta Lei retroage seus efeitos a partir do mês de janeiro / de 1969.
- ARTº 6º--- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 1970.

Mário Falcão

A) Mário Falcão---Prefeito.